



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

**ESSE ESTUDO EVIDENCIARÁ O PROBLEMA
A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR
SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A
AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E
ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de dispor de suporte técnico especializado em assessoria e consultoria educacional, com foco no aprimoramento da gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino.

1.2. A gestão educacional exige planejamento contínuo, acompanhamento de indicadores de desempenho, cumprimento das normas legais e implementação de políticas públicas educacionais, demandando conhecimento técnico específico e experiência na área.

1.3. A complexidade das exigências legais, especialmente aquelas relacionadas à organização da rede de ensino, execução de programas educacionais e cumprimento das diretrizes nacionais da educação, torna necessária a atuação de profissionais especializados.

1.4. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, com comprovada experiência em assessoria e consultoria educacional, capaz de oferecer suporte técnico e pedagógico à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.5. A contratação visa suprir lacunas técnicas existentes, fortalecer a gestão educacional e promover melhorias na qualidade do ensino ofertado à população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo compatível com as ações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), quando existente.

2.2. Trata-se de contratação estratégica, essencial para o fortalecimento da gestão educacional e melhoria dos serviços públicos de ensino.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais

A contratação deverá atender às exigências legais, técnicas e operacionais previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos Técnicos

3.2.1. A empresa deverá possuir notória especialização em consultoria educacional, comprovada por experiência anterior e qualificação da equipe técnica.

3.2.2. A equipe deverá possuir experiência em:

- ✓ Gestão educacional;
- ✓ Planejamento pedagógico;
- ✓ Políticas públicas educacionais;
- ✓ Monitoramento de indicadores educacionais.

3.2.3. A atuação abrangerá:

- ✓ Diagnóstico da rede de ensino;
- ✓ Planejamento educacional estratégico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- ✓ Orientação pedagógica;
 - ✓ Acompanhamento de programas educacionais;
 - ✓ Monitoramento de indicadores de desempenho.

3.3. Requisitos Operacionais

- 3.3.1. Prestação de serviços contínua durante a vigência contratual;
- 3.3.2. Atendimento presencial e/ou remoto;
- 3.3.3. Disponibilidade técnica para atendimento das demandas da Secretaria.

3.4. Requisitos de Gestão e Governança

- 3.4.1. Observância aos princípios da administração pública;
- 3.4.2. Fiscalização por servidor designado;
- 3.4.3. Apresentação de relatórios técnicos periódicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. A contratação será considerada como **01 (um) serviço técnico especializado contínuo**, executado ao longo da vigência contratual.
- 4.2. O serviço será prestado durante **12 (doze) meses**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento considerou:

- ✓ Empresas especializadas em consultoria educacional;
- ✓ Contratações similares em outros municípios;
- ✓ Dados de mercado e portais de transparência.

5.2. Observou-se que existem prestadores no mercado, porém com diferenças relevantes quanto à metodologia, experiência e qualificação técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. Diante disso, a contratação por inexigibilidade, fundamentada na notória especialização, apresenta-se como a solução mais adequada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

6.2. O valor foi definido com base em:

- ✓ Complexidade dos serviços;
- ✓ Natureza técnica especializada;
- ✓ Valores de mercado.

6.3. O valor mostra-se compatível com o princípio da economicidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional.

7.2. A execução abrangerá:

- ✓ Suporte técnico à gestão educacional;
- ✓ Planejamento pedagógico;
- ✓ Acompanhamento de programas educacionais;
- ✓ Monitoramento de resultados;
- ✓ Orientação técnica especializada.

7.3. A solução contempla todo o ciclo do serviço, desde o diagnóstico até a avaliação dos resultados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto não será parcelado, pois os serviços são interdependentes e integrados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2. O parcelamento comprometeria a qualidade e a eficiência da execução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Melhoria da qualidade do ensino;
- 9.2. Fortalecimento da gestão educacional;
- 9.3. Melhoria dos indicadores educacionais;
- 9.4. Maior eficiência administrativa;
- 9.5. Apoio técnico qualificado à tomada de decisões.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- 10.1. Instrução do processo;
- 10.2. Verificação orçamentária;
- 10.3. Designação de gestor e fiscal;
- 10.4. Elaboração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 11.1. Não há contratações diretamente interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Baixo impacto ambiental;
- 12.2. Prioridade para meios digitais;
- 12.3. Uso racional de recursos.

13. CONCLUSÃO

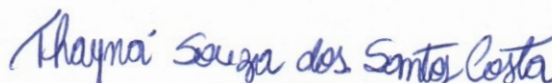
- 13.1. A contratação é necessária, adequada e viável.
- 13.2. A solução proposta é a mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 20 de abril de 2026.


UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR
Departamento de Compras


THAYNÁ SOUZA DOS SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Educação


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal – Aprovado